



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/4/2012, às 19:21
José Soares / Matr.: 31577

MPV 564

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 564 de 2012.			
Autor Eduardo Sciana PSD/PR	nº do prontuário			
1. ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564 DE 2012, ONDE COUBER, O ARTIGO QUE SE SEGUE:

Art. XX Aplica-se ao condensado destinado a centrais petroquímicas o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, e o disposto no § 15 do art. 8º da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Justificação

Esta proposição busca viabilizar a substituição de parte do consumo da Nafta petroquímica pelo Condensado petroquímico, de modo a conferir maior competitividade à indústria petroquímica nacional.

A indústria petroquímica utiliza como a Nafta petroquímica e o Condensado petroquímico como matéria prima em seu processo produtivo.

Apesar de ter um menor custo do que o da Nafta, o Condensado não tem sido utilizado como matéria-prima pela indústria nacional em função de sua carga tributária mais onerosa, notadamente em relação às alíquotas combinadas do Pis e da Cofins.

Enquanto a Nafta (e os demais insumos petroquímicos) destinados às centrais petroquímicas é submetida à incidência do Pis e da Cofins com alíquotas de 5,6% , o Condensado está sujeito à incidência da COFINS e do PIS a alíquotas de 9,25%.

Considerando que o Condensado petroquímico substituirá parte do volume das compras de Nafta petroquímica, a extensão do tratamento tributário concedido à Nafta petroquímica ao Condensado petroquímico não representará renúncia fiscal ou queda da arrecadação aos cofres públicos.

Dessa forma, através da presente proposição, requer-se a equiparação do tratamento tributário dispensado ao Condensado àquele que já é atualmente dado à Nafta e aos demais insumos petroquímicos.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.

